ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N. º XX/2025

EDITAL Nº 2025-075 - SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

CONTRATO N. º XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI E A EMPRESA ..... PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIADOR LOCAL

A **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM - FAEPI**, com sede nesta cidade de Manaus - AM, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Luana Marinho Monteiro, brasileira, CPF: nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a **empresa.....**, CNPJ/MF n.º....., estabelecida na Rua....., nº ....., ...em Manaus, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr....., RG n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado no mesmo endereço acima, celebram o presente Contrato, decorrente da **EDITAL Nº 2025.075 - SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES,** realizado, conforme faculta o Decreto nº. 8.241/2014 e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA**, Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a). Cumprir o acordado no presente Contrato e seus anexos;

b). Desde que pontualmente cumpridas as obrigações da CONTRATADA, efetuar os pagamentos devidos conforme Seleção;

c) Observar os preceitos legais aplicáveis ao presente instrumento;

d) Informar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração no escopo do objeto presente neste contrato em tempo hábil para execução.

2.2. No decorrer do cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

2.2.4 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da empresa;

2.2.5 Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens deste;

2.2.6 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida pela contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir o acordado no presente Contrato e seus anexos, prestando os serviços descritos no objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e normas especiais em serviços dessa natureza, conforme especificações da CONTRATANTE;

3.2 Possuir todos os registros e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades e execução deste Contrato. A CONTRATADA declara, aqui, inexistir qualquer restrição ou impedimento a respeito, seja de que natureza for, sob as penas da lei e atender as exigências das NBRs publicadas pela ABNT e Normas Internacionais que tratam de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

3.3 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo em sua Empresa, bem como aos documentos relativos aos itens que compõem o objeto deste contrato.

3.5 Pagar os tributos e encargos (impostos, taxas, tarifas, licenças, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes de trabalho, emolumentos e contribuições fiscais, dentre outros) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, uma vez que já estão incluídos na remuneração a ser paga pela CONTRATANTE. Fica certo e ajustado que a CONTRATADA concorda expressamente em ressarcir a CONTRATANTE por eventuais desembolsos e dispêndios que venha a arcar pelo inadimplemento das obrigações mencionadas;

3.6 A CONTRATANTE fica desde já expressamente autorizada a reter os pagamentos devidos a CONTRATADA caso esta não apresente, no tempo e forma estabelecidos pela CONTRATANTE, os documentos mencionados neste instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito de adotar qualquer medida de cobrança dos pagamentos retidos, até que a obrigação aqui prevista seja integralmente cumprida;

3.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelas perdas e danos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade advinda de débitos, danos ou prejuízos a que der causa, direta ou indiretamente, podendo a CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério, deduzir ou reter os créditos da CONTRATADA para compensar com os danos e prejuízos sofridos.

Na hipótese de referidos danos e prejuízos ultrapassarem os créditos da CONTRATADA, esta se obriga a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes;

3.8. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

3.9. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais e a CONTRATANTE fica isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a SUBCONTRATADO;

3.10 Fornecer, exclusivamente às pessoas designadas pela CONTRATANTE, todas as informações e/ou esclarecimentos reputados necessários a respeito do projeto atrelado ao objeto deste contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE, ainda que a título de mera referência, em qualquer negociação que vier a desenvolver com terceiros sem a prévia autorização e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de descumprimento do presente Contrato e de ser compelida a pagar indenização por perdas e danos, apurados na forma da lei;

3.11 Cabe a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade civil e criminal, e de qualquer outra natureza, sobre todos os recursos humanos que participarem do projeto.

3.12 A CONTRATADA se obriga a manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento;

3.13. As despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o objeto do contrato, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O período de execução dos serviços descritos no objeto deste contrato se dará, após a aprovação da CONTRATANTE, conforme O Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

4.2 A execução dos serviços referentes ao presente contrato vigorará pelo prazo de **04 (quatro) meses** a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços, podendo ser denunciado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, imotivadamente e sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito enviada à CONTRATADA, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

4.3 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que devida e comprovadamente justificados os motivos, conforme especificado no termo de referência, edital de seleção, e mantidos os demais itens do Contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

4.4 Alteração ou atraso na entrega das especificações de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.5 Superveniência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificados, que alterem fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

4.6 Interrupção da execução do Contrato, por ordem expressa, por escrito, e no interesse da CONTRATANTE e;

4.7 Aumento significativo, mediante demanda expressa e por escrito da CONTRATANTE, das quantidades de serviços inicialmente previstas no Contrato;

4.8 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido expressamente pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.9 A comprovação da força maior não eximirá a empresa da obrigação de ressarcir a FAEPI, no valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades do projeto, até o fornecimento dos produtos pela contratada;

5. CLÁUSULA QUINTA: ANEXOS

5.1 Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 2025.075;
- Proposta Comercial da empresa vencedora;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ xxxxxxxxxx, no prazo de 7(sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, em um período de 04 (quatro) meses;

6.3. O pagamento dos valores faturados pela CONTRATANTE a CONTRATADA será efetuado por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº XXX, agência XXX do Banco XXX, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento;

6.4 O pagamento será feito mediante (DEPÓSITO EM CONTA), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data de entrega da Nota Fiscal, e identificado o pagamento a CONTRATADA emitirá recibo em favor da CONTRATANTE devendo ser encaminhado a esta em tempo hábil.

6.5 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato;

6.6 As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser enviadas à FAEPI, imediatamente após a execução das etapas, devidamente conferido pela FAEPI e Coordenação do Projeto, por servidor ou comissão designada para esse fim, localizado na Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI, Endereço: Av. Borba, 1144, Cachoeirinha – CEP: 69065-030, em Manaus/AM, para os procedimentos de validação cabível e pagamento;

6.7 A CONTRATANTE fica desde já autorizada a postergar a data do pagamento, isenta de incidência de qualquer penalidade, na mesma proporção temporal em que a CONTRATADA não respeite o prazo acordado na CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento dos serviços, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento ou acesso que venham a ser confiados aa CONTRATADA, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, obrigando-se, por si e por seus empregados, SUBCONTRATADOS e/ou prepostos a arcar com o pagamento das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto nesta cláusula;

8.2 A CONTRATADA compromete-se ainda a esclarecer seus empregados, SUBCONTRATADOS e/ou prepostos a respeito da obrigação de sigilo prevista no item 8.1, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os empregados, SUBCONTRATADOS e/ou prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos e informações referente ao objeto do presente Contrato;

8.3 Em qualquer hipótese de término, resilição do presente Contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a devolver, imediatamente, todos os documentos e materiais de propriedade da CONTRATANTE que estiverem em seu poder.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

9.1 Se a CONTRATADA rescindir injustificadamente o presente contrato, sem entregar todos os itens que compõem o objeto deste contrato.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em processos de seleção e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 1 (um) ano;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros serviços enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito.

9.4 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

9.4.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

9.4.2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manaus - AM para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, ... de..... De 2025

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI